

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Avenida Josué Alves Barreto, 480 – Ibipeba – Bahia  
CNPJ: 13.714.803.0001/50

## **PORTARIA Nº 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Estabelece normas pertinentes à matrícula para o ingresso e permanência nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ibipeba, Ba, para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.”*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e:

- **CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula e rematricula em todas as unidades escolares da rede municipal;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atender a Resolução CNE/CEB nº5/2009;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atender o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo de 2021 nos Estabelecimentos Educacionais da Rede Municipal de Educação;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento de no mínimo 800h, estabelecidos no Calendário Escolar, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de renovação de matrículas da Educação Infantil e novas matrículas de Educação Infantil e 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e suas modalidades, Quilombola, Campo e EPJAI.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

§ 1º- O processo de renovação e matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido de acordo com cada Unidade Escolar;

§ 2º- As matrículas ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento;

§ 3º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável, sem intermédio de terceiros.

**Art. 2º** - As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula, sendo de sua inteira responsabilidade a efetivação de matrícula.

**Art. 3º**- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ibipeba, em conjunto com as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, terão a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 4º** - No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação:

I-Original do Histórico Escolar/Declaração;

II-Xerox da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade com respectivos originais para fins de conferência;

III- Xerox de comprovante de residência;

IV – Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS)

§1º - No ato da matrícula será solicitado ao pai ou responsável um contato telefônico para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;

§ 2º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o aluno terá a matrícula suspensa até a devida regularização.

§ 3º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo.

**Art. 5º.** Para o ingresso na Educação Infantil, a matrícula deverá observar a idade completa até o dia 31/03/2021.

**Art. 6º.** No caso de agrupamentos com criança da mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção do número de crianças por turma e por professor de acordo com o Regimento Unificado da rede.

§ 1º Segundo a Resolução CNE/CEBNº5/2009art.5º,§2º,é obrigatória a matrícula na educação infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CNE/CEB nº 02 de outubro de 2018 (alterada pelo Parecer CNE/CEB 07/2019 de 04 de Julho de

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

2019), que se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, nos termos da resolução em epígrafe no caput deste artigo.

**Art. 7º.** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31/03/2022, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 1º Os alunos que completarem 06 anos após 31/03/2022, deverão ser matriculados na Educação Infantil (Pré-Escola), conforme consta na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 2º Excepcionalmente, os alunos de 05 (cinco) anos de idade, que cursaram o segundo ano da Pré-Escola em 2019, independentemente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil, até a data da publicação da Resolução CEB/CNE nº 02 de outubro de 2019, devem ter a sua progressão assegurada para o Ensino Fundamental, sem interrupção, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, acompanhado de expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, bem como atestado de frequência superior ou igual a 60%, conforme determina a Lei Federal 12.976/2013;

§ 3º - As crianças que não se enquadrarem nas condições dos parágrafos anteriores, compreendendo ser novas matrículas, deverão ser matriculados na Creche ou Pré-Escola, nos termos do artigo 6º da Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

**Art. 8º.** Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a matrícula deverá observar a idade completa de 6(seis) anos até o dia 31/03/2022.

**Art. 9º** - Estabelecer o CALENDÁRIO ESCOLAR 2022, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96.

§ 1º - O Calendário Escolar Padrão 2022 contempla unidades distribuídas em bimestre, para todas as Etapas e Modalidades ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

**Art. 10º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ibipeba, 11 de janeiro de 2022.

  
**Maricélia Malaquias de Sousa Lelis**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura